



**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO**

**PROJETO DE LEI Nº1191/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Declara a Utilidade Pública da Associação de Idosos Unidos Venceremos - UNIVE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, da Associação de Idosos Unidos Venceremos - UNIVE, localizado na Rua Natal, nº 27, Bairro Japiim I, CEP 69068-390 – Manaus/AM, sob o CNPJ nº 23.256.673/0001-02, promovendo atividades associativas de defesa dos direitos sociais.

Parágrafo único. Incube à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei nº 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de 1º de agosto de 1996, por ocasião do respectivo registro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 01 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

A Associação de Idosos Unidos venceremos – UNIVE, foi fundada no dia 28 de outubro de 2013 e registrada sob o nº 39.343 no livro A nº 724 em 31/03/2015, com o foro na cidade de Manaus – AM, é uma associação civil, de direito privado, de caráter socioeducativo, cultural, assistencial e de proteção alimentar.

A associação desenvolve suas atividades sem quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, e visa, através de projetos e programas diversificados promover a melhoria das condições de vida e a valorização social da pessoa idosa, buscando continuamente o envolvimento com a comunidade e sua sensibilização para um envelhecimento saudável.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 01 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.256.673/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R NATAL</b>	NÚMERO <b>27</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>69.068-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JAPIIM I</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>
		UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(92) 9199-0063</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **15:34:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 79.857 e averbado sob n.º 70.887 às folhas 1/14, do Livro “A”, n.º 1354, de Pessoas Jurídicas, em 12.06.2023, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **“ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS”**, também designada por **UNIVE**, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Natal, nº 27, Bairro Japiim I - CEP 69.068-390. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 31.03.2015, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 39.343, do Livro “A”, número 724 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três. Eu, *José da Silva Lopes Júnior* Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 12.06.2023. Emitido por José da Silva Lopes Júnior. Emol R\$ 392,64. Funjeam Extrajud. R\$ 58,95. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 19,61 Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 19,61. Selo: AVBTIT004903L4OYQGC4D3RL6325. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)

Manaus, 12 de junho de 2023.



Cartório RTD

*José da Silva Lopes Júnior*  
Substituto

José da Silva Lopes Júnior  
Substituto

**1º Cartório RTD**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida Getúlio Vargas, 1149, Centro. Manaus/AM CEP: 69.020-011

**REQUERIMENTO**

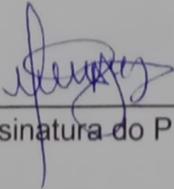
Ilma. Sra. Oficiala do cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

A Associação de Idosos Unidos Venceremos, com sede e foro jurídico nesta comarca, localizada na Rua Natal, Nº 27 – Japiim I, CEP: 69068-390, vem por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, requerer o registro e averbação seu **NOVO ESTATUTO**, aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 26 / 04 / 2023 juntando para tanto os documentos necessários para efetivação do registro.

N. Termos  
P. Deferimento



Manaus, 03 / 05 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente)



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS-UNIVE

Adequado ao novo Marco Regulatório Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

##### Capítulo I

###### Da denominação, sede e duração

**Art. 1º.** ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS, doravante denominada Associação, com a sigla UNIVE fundada no dia 28 de outubro de 2013 e registrada sob o nº 39.343 no livro A nº724 em 31/03/2015, com foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, é uma associação civil, de direito privado, de caráter socioeducativos, cultural, assistencial e de proteção alimentar, sem fins econômicos ou político-partidário, de duração indeterminada, qualificável como de interesse público, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

##### Capítulo II Da finalidade

**Art. 2º.** A Associação tem como finalidade desenvolver ações socioeducativas, culturais e assistenciais e de proteção alimentar de forma organizada e integrada, através de projetos e programas diversificados que promovam a melhoria das condições de vida e a valorização social da pessoa idosa, buscando continuamente o envolvimento com a comunidade e sua sensibilização para um envelhecimento saudável;

**Art. 3º.** A Associação desenvolverá suas atividades sem quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica, de nacionalidade ou quadro social.

### TÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

##### Capítulo I

###### Das disposições gerais

**Art. 4º.** A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a contribuir para que os fins dessa associação sejam alcançados;

**Art. 5º.** A Associação não remunera, a qualquer título, dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; Salvo em casos de projetos externos, contribuição à pesquisa de projetos externos e/ou parcerias todas externas, cujo a remuneração esteja sob responsabilidade desses parceiros e estabelecida em contrato, eximindo qualquer responsabilidade desta Associação.

§ 1º A Associação poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhes serviços específicos, respeitando-se os valores e

práticas vigentes na região onde exerce suas atividades, conforme o **Art.4º, da Lei 9.790/99.**

**Art. 6º.** Nenhuma categoria de associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação.

## **Capítulo II**

### **Dos membros associados**

**Art. 7º.** São membros da Associação:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata;
- II. Associados efetivos: qualquer pessoa que venha fazer parte desta associação através de inscrição por instrumento próprio da Associação, poderá votar e ser votada em quaisquer instancia.
- III. Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de serviços ou por contribuições de qualquer natureza à Associação, fizerem jus a esse título, a critério da Assembleia Geral;

§ 1. Os associados honorários poderão participar das ações e assembleias gerais da Associação, entretanto, não terão direito a voto.

## **Capítulo III**

### **Da admissão de associados**

**Art.8º.** São requisitos para admissão como membro associado efetivo da Associação:

- I. Ter idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos completos
- II. solicitar inscrição em formulário próprio da Associação à Diretoria da Associação;

§ 1 Considera-se inscrição, para efeito deste Estatuto, o ato pelo qual a Diretoria da Associação defere a solicitação de inclusão de pessoa idosa como associado efetivo;

§ 2 Após análise e aprovação, a Diretoria da Associação dará conhecimento ao solicitante e aos demais membros dessa associação, em Assembleia Geral seguinte, lançando em Livro de Registro de Associado com a indicação de seu número de matrícula e categoria.

## **Capítulo IV**

### **Dos direitos dos associados**

**Art.9º.** São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- I. fazer sugestões e propostas de interesse educativo, social, cultural ou assistencial, por escrito, à Diretoria da Associação;
- II. solicitar à Diretoria da Associação reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;



- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV. Participar dos debates e das decisões da Assembleia Geral;
- V. apoiar divulgar propor, realizar eventos, programas e propostas da Associação;
- VI. ter acesso às atividades e dependências da Associação e usufruir dos benefícios oferecidos.
- VII. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista deste Estatuto;
- VIII. convocar Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto

**Parágrafo único.** É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

## Capítulo V

### Dos deveres dos associados

**Art. 10.** São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Participar de, pelo menos, 50% das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas no ano;
- IV. Participar de atividades socioeducativas, culturais e assistenciais promovidas pela Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os associados e suas famílias, entre os associados e a comunidade manauara como um todo;
- V. Defender e valorizar a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- VI. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, agindo com ética;
- VII. Zelar pelo bom nome da Associação, de seus membros e associados;
- VIII. Anunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

## TÍTULO III

### DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

#### Capítulo I

##### Das fontes de recurso

**Art. 11.** A Associação por meio de seu representante legal, poderá receber contribuições bem como firmar convênios com organizações governamentais ou não governamentais nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em subordinação, não conflitem com os objetivos desta Associação e, sempre voltados para o interesse e o bem estar das pessoas idosas desta comunidade;



**Art. 12.** São fontes de recursos para sustentação das atividades da Associação: recursos oriundos de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltadas para o bem estar da pessoa idosa e podendo alcançar as famílias dentro do serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares; contribuições voluntárias, associativas ou não de diversas origens e praticadas por terceiros.

**Art. 13.** De associados efetivos fundadores e honorários poderão contribuir com doações para a Associação;

**Art. 14.** A Associação poderá receber outras modalidades de contribuições, em caráter facultativo e extemporâneo, mediante o interesse dessa associação, de pessoas da comunidade e da sociedade de modo geral;

**Art. 15.** Os valores arrecadados com as contribuições destinam-se a cobrir despesas com:

- I. Programas diversificados que promovam o desenvolvimento socioeducativo, cultural, proteção alimentar e de habilidades das pessoas idosas que possam atingir também a família, de forma a promover seu envelhecimento saudável e sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, tornando-os agentes e destinatários das transformações;
- II. Realização de eventos;
- III. Realização de passeios e outras formas de lazer;
- IV. Manutenção, melhoramento e conservação de sua sede;

**Parágrafo único.** Os eventos de que trata o item II, referem-se aos festejos de datas comemorativas, nas quais se incluem também as confraternizações de final de ano ou quaisquer outros que promovam a integração das pessoas idosas com suas famílias, com esta comunidade e sociedade de modo geral.

## Capítulo II

### Do controle financeiro e patrimonial

**Art. 16.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil:

**Art. 17.** Todos os valores arrecadados pela Associação deverão ser depositados em conta bancária específica e serão movimentados em conjunto por seus Presidente e Tesoureiro;

**Art. 18.** A prestação de contas da Associação, de competência exclusiva da Diretoria, será realizada mensalmente e, até o dia 10 do mês subsequente, encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer conclusivo;

**Art. 19.** O relatório de atividades da Associação, de competência exclusiva da Diretoria, será realizado semestralmente e, até o dia 10 do mês subsequente, encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer conclusivo;

§1. O Conselho Fiscal terá 15 dias, contados do recebimento da prestação de contas e do relatório de atividades da Associação, para análise e emissão de parecer conclusivo.



§2. As prestações de conta, os balanços gerais e o relatório de atividades da Associação, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, no último dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano;

§3º Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatórios e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

### Capítulo III

#### Do patrimônio

**Art.20.** Constitui o patrimônio da Associação os bens de caráter mobiliário e imobiliário, principais e por acessão, vinculados aos objetivos da Associação, que integrem sua estrutura de funcionamento, como os acervos fotográficos, técnicos e bibliográficos, os equipamentos, os mobiliários e quaisquer outros adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares são bens permanentes e inalienáveis, insuscetíveis de permuta e oneração, salvo por meio de autorização expressa de sua Assembleia Geral;

**Parágrafo único.** A Diretoria manterá controle de bens patrimoniais nos termos do art.43, VI.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR

##### Capítulo I Das penalidades

**Art.21.** Os associados efetivos e fundadores serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Falta leve: advertência verbal ou escrita, em caso de violação do Art. 22, 11 e IV;
- II. Falta grave: suspensão dos direitos constantes do Art.9º, I a VIII; em caso de reincidência nas práticas do inciso I deste artigo;
- III. Falta gravíssima: exclusão, em caso de prática dos atos constantes do Art. 22, I a V;

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas, pela Diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação, assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, com recurso da decisão à Assembleia Geral.

##### Capítulo II

##### Da exclusão do associado

**Art.22.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, avaliada a gravidade e o prejuízo à Associação, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- II. grave violação do estatuto social:



- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta desonrosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

## TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I

#### Dos órgãos da administração

**Art.23.** São órgãos deliberativos de gestão da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### Capítulo II

#### Da Assembleia Geral

**Art.24.** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, formada pelos associados fundadores, efetivos e honorários da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos Arts. 8º e 10º deste estatuto;

**Art.25.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento;

**Parágrafo único.** As assembleias gerais podem ser ordinárias, extraordinárias ou, concomitantemente, ordinárias e extraordinárias, conforme o assunto a ser deliberado.

### Seção I

#### Da convocação

**Art.26.** Possuem competência para convocar assembleia geral:

- I. O Presidente;
- II. Os Conselheiros Fiscais titulares, nos casos previstos no inciso VII do art.46;
- III. Os associados, em pleno gozo de seus direitos, quando a Presidência retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos neste Estatuto; ou por 1/5 dos associados, quando não atendido, no prazo de 8 (oito), o pedido de convocação que apresentar, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas:

**Art.27.** A convocação para assembleia geral far-se-á mediante publicação de Edital, com 8 (oito) dias de antecedência de sua realização, fixado na porta de entrada e nos

quadros de aviso da Associação, contendo, além do local, data e hora da reunião, a pauta de discussão e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria;

§1º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação e por um Secretário, eleito dentre os membros presentes à Assembleia, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Associação.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração.

## Seção II

### Da competência

**Art.28.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir, a qualquer tempo, o Presidente, o Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal por violação de Lei ou deste Estatuto;
- III. Tomar e deliberar, semestralmente, sobre o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações financeiras da Associação, apresentados pela Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal:
- IV. reformar o Estatuto;
- IV. Autorizar a alienação, permuta ou ônus sobre pertences da Associação;
- V. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- VI. Aprovar a indicação e a destituição de título honorário, proposto pela Diretoria;
- VII. Aprovar as propostas de criação ou de reforma do Regimento Interno;
- IX. Homologar a inscrição das chapas que concorrerão, em processo eleitoral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre recursos;
- XI. Eleger a comissão eleitoral;
- XII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto:
- XIII. Decidir pela dissolução da Associação.

**Art.29.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, X e XIII do artigo anterior é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

§ 1º As deliberações de que tratam este artigo não poderão ocorrer, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, salvo o disposto no caput deste artigo;

§ 2º Das ocorrências nas Assembleias Gerais, lavrar-se-ão atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e associados presentes a essas assembleias.

## Seção III

### Assembleia Geral Ordinária



**Art.30.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. Uma vez a cada seis meses para apreciar as contas e os relatórios de atividades de sua Diretoria;
- II. A cada 5 (cinco) anos, no mês de outubro, para deliberar sobre o processo eleitoral que elegerá Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal

#### Seção IV

#### Assembleia Geral Extraordinária

**Art.31.**A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo por motivos relevantes;

**Art.32.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma estatutária e dissolução da Associação, convocada especialmente para esse fim.

#### Capítulo III

#### Da diretoria

**Art.33.** A Diretoria é composta por Presidente e Vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e pelos seguintes assessores, escolhidos livremente pelo Presidente:

- I. Secretário;
- II. Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá designar outros assessores, com atividades específicas, de acordo com as necessidades.

#### Seção I

#### Da competência

**Art.34.** A Diretoria é um órgão colegiado, a quem compete a administrativa, financeira e patrimonial da Associação;

**Art.35.** Compete ao presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente a Associação, praticando atos necessários ao seu regular funcionamento;
- II. Representar e defender o interesse de seus associados;
- III. Constituir mandatários para defesa dos direitos da Associação;
- IV. Admitir pedido de inscrição e acatar pedido de demissão voluntária de associados,
- V. Escolher e destituir, a qualquer tempo, por meio de Portaria, assessores da Diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;



- VII. Propor, coordenar, executar, avaliar e divulgar planos, programas e ações da Associação que promovam o bem-estar social das pessoas idosas do Japiim I e adjacentes.
- VIII. Buscar providências para situações de ameaça e de violação dos direitos das pessoas idosas;
- IX. Administrar e gerir os recursos financeiros, patrimoniais, humanos, entre outros, da associação, de acordo com o presente Estatuto;
- X. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
- XI. Firmar acordos, convênios e parcerias de acordo com os objetivos e as finalidades da Associação;
- XII. Apresentar propostas de reforma do estatuto, criação e reforma de regimento interno;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Proposta de concessão e destituição de título honorário.

**Art.36.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Coordenar e acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria.

## Seção II

### Deveres e responsabilidades

**Art.37.** Os membros da Diretoria têm o dever de, no exercício de suas atribuições, agir com diligência, lealdade, publicidade, vedado o conflito de interesse, zelando sempre pelas finalidades da Associação;

**Art.38.** Serão responsabilizados civil e criminalmente os membros da Diretoria que, no exercício de suas atribuições, procederem com omissão, culpa ou dolo, ou violarem o Estatuto ou dispositivo de lei que resultar em prejuízos à Associação;

**Art.39.** A Diretoria deverá reunir-se a cada seis meses para planejamento e avaliação das ações da Associação, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse de seus associados;

**Parágrafo único.** A Diretoria é obrigada, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, balancetes e demonstrativos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias corridos de suas respectivas conclusões.

## Seção III

### Dos assessores da diretoria

**Art.40.** Os assessores da Diretoria, constantes do Art. 34 deste Estatuto, são livremente escolhidos pelo Presidente da Associação, dentre os associados ou membros da comunidade, para o exercício de atividades administrativas;

**Art.41.** Os assessores da Diretoria são destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação, na forma deste Estatuto;

**Art.42.** Compete ao Secretário:

- I. Redigir as correspondências da Associação;
- II. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria,
- III. Lavrar, ler e assinar Atas;
- IV. Dirigir todo o trabalho da secretaria;
- V. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;
- VI. Organizar e manter sob sua guarda os Livros de Associados e de Atas;

**Art.43.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Dirigir toda a finança da Associação;
- II. Executar as ações relativas ao controle financeiro da Associação, quais sejam: registro de receitas e despesas, elaboração da prestação de contas e de balanço financeiro mensal, trimestral e anual, entre outros;
- III. Assinar com o Presidente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira, referente à receita e à despesa da Associação;
- IV. Administrar o patrimônio, os recursos financeiros e a política de pessoal a serviço da Associação;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Presidência ou Assembleia Geral;

## Capítulo IV

### Conselho Fiscal

**Art.44.** O Conselho Fiscal é órgão colegiado, responsável pela fiscalização da administração da Associação, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

#### Seção I

#### Da competência

**Art.45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria;
- II. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pela Associação;
- III. Verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários pela Diretoria;
- IV. Opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a despesas e investimentos;



- V. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências cabíveis;
- VI. Convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente retardar por mais de 1(um) mês essa convocação; e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta dessas assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VII. Analisar, mensalmente, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras da Diretoria e elaborar o parecer conclusivo a ser apresentado em Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

**Art.46.** O Conselho Fiscal deverá reunir-se uma vez por mês, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, para tratar de questões relativas à sua competência, cuja deliberação far-se-á por 2/3(dois terços) de seus membros:

**Parágrafo único.** A convocação para reunião far-se-á por qualquer dos Conselheiros Titulares, por meio de Carta de Convocação, endereçado aos demais Conselheiros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião.

## Seção II

### Dos deveres e responsabilidades

**Art.47.** Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de, no exercício de suas atribuições, agirem com diligência, lealdade, publicidade, vedado o conflito de interesse, zelando sempre pelas finalidades da Associação;

**Art.48.** Serão responsabilizados civil e criminalmente os membros do Conselho Fiscal que, no exercício de suas atribuições, procederem com omissão, culpa ou dolo, ou violarem o Estatuto ou dispositivo de lei que resultar em prejuízos à Associação.

## TÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

#### Capítulo I

#### Da elegibilidade

**Art.49.** O Presidente, o Vice-presidente e o os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, simultaneamente, em votação direta e secreta em assembleia geral, devendo os candidatos preencherem os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. Ser associado fundador ou efetivo há pelo menos um ano;
- II. Ter frequentado, pelo menos, 50% das assembleias da Associação;
- IV. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos.



## Capítulo II Da inelegibilidade

**Art.50.** São inelegíveis, impedidos de concorrer às eleições por 4 (quatro) mandatos consecutivos e, em caso de dano, cumulativamente, após a devida reparação do prejuízo:

- I. O ocupante de cargo de Presidente, Vice-presidente ou membro do Conselho Fiscal da Associação que tenha sido destituído, nos termos deste Estatuto;
- II. A gestão que tenha sua prestação de contas reprovada ou contribuído para a reprovação.

## Capítulo III

### Dos eleitores

**Art.51.** São eleitores da Associação, os associados fundadores ou efetivos, membros da comunidade do Japiim I e adjacentes, desde que tenham frequentado, pelo menos, 50% das assembleias da Associação e estejam no pleno gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

## Capítulo IV

### Do mandato

**Art.52.** O mandato de Presidente, Vice-presidente e do Conselho Fiscal terá duração simultânea de 5(CINCO) anos, permitida a reeleição;

§1º Em caso de vacância ou impedimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente no primeiro ano de mandato, assumirá o associado mais antigo que deverá convocar nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do presente Estatuto;

§2º Ocorrendo a vacância ou impedimento no último ano de mandato, assumirá a gestão da Associação o associado mais antigo que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária visando a eleição simplificada desses cargos para o cumprimento do mandato complementar, nos termos do presente Estatuto.

**Art.53.** A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado em chapa única;

**Art.54.** A eleição dos conselheiros fiscais se dará pelo sistema proporcional;

**Art.55.** As eleições ocorrerão na última sexta-feira de janeiro, do último ano de mandato vigente, no horário de 8 às 17 horas, na sede da Associação;

**Art.56.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos nas eleições, cuja posse acontecerá no dia 16 de março com a assinatura da ata de eleição e posse.

## Capítulo V

### Do processo eleitoral

**Art.57.** A instauração do processo eleitoral far-se-á mediante expedição de Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pelo Presidente da Associação, na primeira quinzena de setembro, mês anterior à realização das eleições, afixado nos quadros de aviso, internos e externos da sede da Associação, para reunir-se no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos da convocação;

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral de que trata esse artigo deverá ter como pauta única a formação da Comissão Eleitoral, que dará início aos procedimentos para a realização dessa eleição.

### Seção I

#### Da comissão eleitoral

**Art.58.** A Comissão Eleitoral, formada por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral, é órgão independente e soberano, composta por presidente, vice-presidente e dois secretários, que se extingue automaticamente com a regular posse dos candidatos eleitos, devendo pautar seus atos pela publicidade, isenção, legalidade e fundamentação de suas decisões;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua formação, definindo período, horário, local de inscrições e de realização da eleição, bem como demais regras.

### TÍTULO VII

#### DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA ESTATUTÁRIA

##### Capítulo I

###### Da dissolução

**Art.59.** A Associação só será dissolvida por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes;

**Art.60.** Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

##### Capítulo II

###### Da reforma estatutária

**Art.61.** O presente estatuto social poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62. É vedado o uso de nome, imagens e informações da Associação sem autorização prévia de sua Diretoria;

Art.63. A Diretoria elaborará, no prazo de 180 dias, o Regimento Interno da Associação, que depois de aprovado pela Assembleia Geral, regulará termos deste Estatuto;

Art.64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral;

Art.65. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Manaus/AM, 26/04/2023.

*[Signature]*  
Maysa Aracylina Mazzi Furtado Tuponi  
Presidente

*[Signature]*  
Alzimir Souza do Nascimento  
Presidente

*[Signature]*  
Yonilson Fernandes Carvalho Neto  
OAB/AM 15.819

*[Signature]*  
Cartório RTD  
Mª da Conceição C. Lopes Júnior  
Oficial



*[Signature]*



**Ata de Alteração do Estatuto da  
Associação de Idosos Unidos Venceremos,  
Realizada no dia 26 de Abril de 2023.**

Aos dias vinte e seis (26) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (2023) de horário de 15:00h na Rua Natal, nº27, bairro Japim I, CEP 69.068.390, nesta cidade de Manaus, reuniram-se em Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social da Associação de Idosos Unidos Venceremos sobe o CNPJ 23.256.673.0001-02. Assumiu a presidência do trabalho, a senhora Nilde Batista Vasconcelos, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº0751421-2, SSP-AM, com o CPF nº404592922-34, domiciliada na Rua Disinha Batista, 14, Japiim na cidade de Manaus Estado do Amazonas, convidando a mim, Mailza Furtado Tuponi, brasileira, casada, aposentada, portadora da identidade nº 0234636-2, SSP, com o CPF nº 074297702-15, domiciliada na Rua Retiro, nº 55, bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus Estado Amazonas, para secretariar a sessão o que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia para qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor, A) Alteração do Estatuto Social da Associação de Idosos Unidos Venceremos-UNIVE, para adequação ao novo Marco Regulatório da Lei 13.019 de julho de 2014; se ajustando ao que preconiza a Lei quantos aos serviços socioassistenciais para esta comunidade como um todo.

A presidente da Associação, a senhora Maysa Aracylina Mazzi Furtado Tuponi, leu para que todos ficassem cientes sobre o que diz a Lei 13.019 de julho de 2014 e, explanou sobre a necessidade de alteração de alguns pontos na escrita do Estatuto Social em relação a adequação para que se possa continuar beneficiando os trabalhos sociais sem fins econômicos da Associação, assim, continuar participando de Editais de fomentos, recebendo doações governamentais e não governamentais para benefício dos membros desta entidade.

Aprovado com votos unânime, o novo estatuto com acréscimo da sigla UNIVE junto da denominação.

Após a explanação do assunto ficando livre a palavra e dela ninguém quis fazer uso o que eu fiz, como secretário, em duas vias de igual teor em folhas digitadas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que são considerados membros aptos para votar. Manaus, 26 de abril de 2023.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
MANAUS - Amazonas  
REGISTRADO

Presidente da mesa: Nilde Batista Vasconcelos

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Presidente: [assinatura]

Vice-Presidente: [assinatura]

Secretário: Raimunda Barros Chaves

Tesoureiro: Maria Alúcia Passoa do Nascimento

1º Conselheiro: Maria Soeiro de Sales

2º Conselheiro: Daniela Sarah da Cruz

3º Conselheiro: Elicinide Costa Souza Ferraz

**Suplentes**

1º Suplente: Maria de Nazari Campos Cruz

2º Suplente: Furistee B. Monteiro



Cartório RTD  
Mª da Conceição C. Lopes Junior  
Substituído

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS - (UNIVE) SOB O CNPJ  
23.256.673.0001/02, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023.

N.	ASSINATURAS
1.	Maria de Yazari Campos Queiroz
2.	Flávia do Rosário Fernandes
3.	Juliana Prado da Silva
4.	Cassile Oliveira Silva
5.	Maria Dirce Camarão Pantoja
6.	Leão Ferreira Alsdorva
7.	Maria Antônia Zaira Fernandes
8.	Mãe de Fátima Bezerra de Vasconcelos
9.	Mãe de Fátima N. de Menezes.
10.	FRANCISCO M MARGUES
11.	Maria Rosária da Silva Ferreira
12.	Maria do Roso Ferreira de Sales
13.	Elicineide Costa Souza Freire
14.	Rosemar Sena dos Santos
15.	Leizete Silva
16.	Dorcelio de Oliveira
17.	Dorolice Braga da Bacuruação
18.	Maria de Fátima Lima Santana
19.	Maria Lima da Silva
20.	Mãe do Socorro C. Bentes
21.	Zelinda da Guimarães Gomes
22.	Olivia de Menezes Borges
23.	Meredes Lima dos Santos
24.	Assisete B Monteiro
25.	Suzete Miranda
26.	Arivaldo Pereira dos Santos
27.	Lyndalva L. Pinheiro
28.	Valquiria Tavares Jordão
29.	Maria Lúcia Baêlle
30.	Maria Lirnel R. Oliveira
31.	Nilzete de D. Faria
32.	Damiana Barah da Cruz

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

33.	Marilza de Andrade da Silva
34.	Vanilda Maria Stimpina
35.	Cândida Oliveira de Almeida
36.	Raimunda Soares
37.	Nilde Batista Vasconcelos.
38.	Adalberto dos S. Vasconcelos
39.	MARILENE SILVA DE LIMA -
40.	Maria P. Solorzo Mendes de Cavalho
41.	Ma Celeste Silva de Andrade
42.	Alida Furtado
43.	Maria Landete
44.	M <sup>o</sup> Marcelino A. do Amaral
45.	Cruz Gomes de Albuquerque
46.	Carla Maria Viveira
47.	Gildo Leão de Azevedo
48.	Cleudis Colares
49.	Maria do Carmo de O. Queiroz
50.	NATALINA GOMES DE VASCONCELOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
<b>VINCULADO</b>
Reg. N <sup>o</sup> <u>70886</u> Livro "A" n <sup>o</sup> <u>1353</u>



*Handwritten signature*

24/11/2023

**0007270735**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 007270735****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 23/11/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS, residente na RUA NATAL Nº 27, , JAPIIM, CEP: 69068-390, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 23.256.673/0001-02. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

**PEDIDO Nº:****0007270735**



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**226201/2023**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**  
ENDEREÇO : **BECO JOEL SILVEIRA, Nº: 27, CEP: 69.068-390**  
BAIRRO : **JAPIIM** COMPLEMENTO:  
CONTRIBUINTE : **1383029**  
CNPJ/CPF : **23256673000102**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

**12/09/2023**

\*\*\*\*\* **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 11/12/2023**

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



**VALIDAÇÃO**

**CND Nº226201/2023**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **427.458.F3B.22D**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 12/09/2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.256.673/0001-02

Certidão nº: 26037793/2023

Expedição: 09/06/2023, às 16:25:58

Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.256.673/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS  
CPF/CNPJ: 23.256.673/0001-02

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:17:33 do dia 24/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LVA0241123121733

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**  
**CNPJ: 23.256.673/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:19:40 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **AF2D.FA60.0D7B.A4B6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento 2023.10000.00000.9.060815  
Data 01/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.060815**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 01/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.